



MENSAGEM Nº 011/2019 DO PODER EXECUTIVO.

Maracanaú, 28 de fevereiro de 2019.

**Ao Exmo. Sr.
Ver. Carlos Alberto Gomes de Matos Mota
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei em anexo que “Altera o art. 52-C introduzido pela Lei nº 2.773, de 05 de dezembro de 2018, que modificou a Lei nº 729, de 13 de julho de 2000, que institui o Código de Obras e Posturas do Município de Maracanaú, na forma que especifica.”

A propositura tem por finalidade alterar o art. 52-C da Lei Municipal nº 729, de 13 de julho de 2000, que dispõe sobre o Código de Obras e Posturas Municipais, introduzido pela Lei nº 2.773, de 05 de dezembro de 2018, para corrigir equívoco na redação do precitado artigo, a fim de que se possa efetivamente enquadrar a dispensa de elevadores nas edificações habitacionais com até 05 (cinco) pavimentos ou que apresentem desnível inferior ou igual a 13,00m (treze metros) entre o piso do último pavimento e o piso do *hall* de acesso localizado no andar térreo em relação aos empreendimentos públicos ou privados e à reabilitação de edificações existentes destinados à construção de programas habitacionais populares e de interesse social definidos em lei e com renda familiar definida na Faixa 1,5 do PMCMV, independentemente da zona onde esteja situado o imóvel, bem como prever a possibilidade de fixação de contrapartidas e/ou compensações nas unidades multifamiliares enquadráveis na nova redação do art. 52-C deste Projeto de Lei, a serem definidas em Decreto do Poder Executivo, quanto às exigências contidas no art. 111 da Lei nº 729, de 13 de julho de 2000.

Por fim, solicito a sua votação e aprovação em regime de urgência nos termos do art. 42 da Lei Orgânica do Município, e espero merecer, uma vez mais, o apoio do Poder Legislativo Municipal, renovando a Vossa Excelência e a seus ilustres pares o testemunho do meu mais distinguido apreço.

Atenciosamente,


**FIRMÃO CAMURÇA
PREFEITO DE MARACANAÚ**



Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430



PROJETO DE LEI Nº 011, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

Altera o art. 52-C introduzido pela Lei nº 2.773, de 05 de dezembro de 2018, que modificou a Lei nº 729, de 13 de julho de 2000, e altera também o § 2º do art. 111 da Lei nº 729/2000, que institui o Código de Obras e Posturas do Município de Maracanaú, na forma que especifica.

O PREFEITO DE MARACANAÚ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu, nos termos do art. 54, inciso IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 52-C da Lei nº 2773, de 05 de dezembro de 2018, que alterou a Lei nº 729, de 13 de julho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52.
.....
.....
.....

Art. 52-C. Os parâmetros definidos nos arts. 52-A e 52-B desta Lei se aplicam, exclusivamente, aos empreendimentos públicos ou privados e à reabilitação de edificações existentes destinados à construção de habitações populares e de interesse social assim definidas em lei, com unidades enquadradas na Faixa 1,5 do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV e famílias com renda de até 3 salários mínimos independente da zona onde esteja situado o imóvel.” NR

Art. 2º. O § 2º do art. 111 da Lei nº 729, de 13 de julho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 111.
.....

§ 2º. As exigências contidas nos incisos I, II e III podem ser atenuadas, no caso de moradias de interesse social, enquadradas nos moldes do art. 52-C desta Lei, mediante autorização do Poder Executivo, com contrapartida e/ou compensação a serem definidas em Decreto. NR

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

**FIRMO CAMURÇA
PREFEITO DE MARACANAÚ**

Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430